CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KNPA-BRJR-6HWZ-4I5S

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-024628.989.24-6 (ref. TC-001220.989.23-0)

Recorrente: H2Obras Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Divisão de Suprimentos – Secretaria da Segurança Pública e H2Obras Construções Ltda., objetivando a execução de serviços técnicos especializados de engenharia para obras de reforma no entorno do prédio "Alfredo Issa" e adequações no andar térreo, onde será implantada a Divisão de Prevenção e Apoio Assistencial – DPAA e o Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt" – IIRGD, no valor de R$3.962.468,49.

Responsável: João Francisco Ferreira Dias (Delegado de Polícia Divisionário).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/11/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Felipe Salathé Rogoginsky (OAB/RJ nº 219.053) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA OBRAS DE REFORMA. FALHAS FORMAIS NA DOCUMENTAÇÃO DA LICITANTE COM PROPOSTA DE MENOR PREÇO. INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIA. RIGOR EXCESSIVO. INVIABILIDADE DE OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 06 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KNPA-BRJR-6HWZ-4I5S